TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA-ALVARÁS

Processo no: 1007035-86.2016.8.26.0566

Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha Classe - Assunto

Inventariante (Ativo) e Daniela Strozi Pedro, Douglas Strozi Pedro e Maria Teresa Strozi

Herdeiro:

Inventariado: João Batista da Silva Pedro

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 39/40. As certidões negativas constam dos autos. HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 39/40 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica). INDEFIRO o pedido de AJG. O valor dos bens é significativo, sinal de que os interessados têm condições financeiras para satisfazê-las. O rateio tornará suave o valor imputável a cada herdeiro, não havendo risco algum à capacidade alimentar dos herdeiros e da viúva meeira. Depois desse recolhimento, os herdeiros poderão obter o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. Intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do ITCMD, consoante o § 2°, do art. 662, c/c § 2° do art. 659, do NCPC. Essa questão não se submete ao crivo judicial nestes atos.

Concedo ALVARÁ para que o Espólio do inventariado João Batista da Silva Pedro, CPF 863.401.318/91, a ser representado pela inventariante Maria Teresa **Strozi Pedro**, CPF 020.453.158/60, RG 11.485.753-2 SSP/SP, proceda: a) perante o DETRAN à transferência do veículo "GM/Corsa Sedan Maxx, placa DKE 8495/SP, Código Renavan 00849435625, cor prata, fabr./modelo: 2005,", para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo; b) perante à Caixa Econômica Federal, em qualquer agência onde o falecido mantinha conta ou aplicações, para pleitear o encerramento de todas elas, obtendo declaração bancária desse fato, podendo assinar papéis e documentos aptos a esse fim. Esta sentença valerá como instrumentos de TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

ALVARÁS para os fins aqui expressos, competindo ao advogado da inventariante materializar esta sentença/alvarás assim que publicada nos autos. Prazo de validade do alvará: 180 dias. Assim que publicada em cartório ocorrerá o trânsito em julgado, dispensada a certificação.

Publique-se e Intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, logo depois de intimado o Fisco Estadual e desde que recolhidas as custas processuais.

São Carlos, 29 de julho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA